



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	05
RUB	GA.

PARECER Nº **0517/2023**

O. S. Nº **0517/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 665/2023**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Código Bidimensional (QR-CODE) nos resultados dos exames fornecidos pela rede pública de saúde no âmbito do estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado WILSON SANTOS.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Lúcio Cabral

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1026/2023, Protocolo nº 1221/2023, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 665/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Código Bidimensional (QR-CODE) nos resultados dos exames fornecidos pela rede pública de saúde no âmbito do estado de Mato Grosso”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 16/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Destarte, no dia 20/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

- a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;
- b) apreciar programas de saneamento básico;
- c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado;
- d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;
- e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI (PL) Nº 665/2023 tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade da implantação do código bidimensional (QR-CODE) nos resultados dos exames fornecidos pela rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso.



Os QR codes (códigos bidimensionais) podem ser usados em exames médicos para fornecer acesso rápido e fácil aos resultados dos exames em formato digital.

Ao escanear o QR code com um aplicativo ou leitor de QR code em um dispositivo móvel ou computador, o médico e o paciente poderão ser redirecionado para uma página ou aplicativo que exibe os resultados do exame. Essa página ou aplicativo pode ser protegida por senha ou exigir autenticação para garantir a privacidade e segurança dos dados do paciente.

O Hospital Regional de Planaltina (HRPL) localizado em Brasília, tem utilizado essa ferramenta, e disponibiliza aos pacientes do laboratório um QR Code para acesso rápido, e fácil, aos serviços oferecidos pelo laboratório. Pelo celular, é possível consultar se o tipo de exame solicitado em qualquer unidade de saúde da região está disponível no hospital. *“Basta colocar a câmera do celular sobre o QR Code e ele vai redirecionar para o link de planilha do Google Drive. É uma ideia simples, mas que vai facilitar a divulgação desses exames que estão sendo realizados no Hospital de Planaltina”*, explica o idealizador do projeto e chefe do laboratório, Raphael Marques. O laboratório do HRPL é responsável pelo processamento dos exames coletados nas unidades de saúde de Planaltina. O QR Code já está sendo implementado em todas as unidades básicas de saúde da região e facilitando o acesso, uma vez que os pacientes não precisarão se deslocar ao hospital para obter essas informações.¹

Durante a pandemia do novo coronavírus, a estratégia de divulgação de diferentes tipos de conteúdo via QR Code ganhou ainda mais força. Emissoras de televisão, veículos de notícias e até mesmo marcas de diversos

¹ <https://www.saude.df.gov.br/web/guest/w/hrpl-disponibiliza-qr-code-para-consulta-a-exames-ofertados>



setores, por exemplo, têm utilizado o recurso para dar acesso facilitado a conteúdos exclusivos ou segmentados.²

Diante do acima analisado, concluímos que a implantação do código bidimensional irá trazer benefícios de: Acesso e Transparência, pois tanto os médicos quanto os pacientes têm o direito de acessar seus próprios dados de saúde, incluindo os resultados dos exames, e entender as informações fornecidas através do QR code. As leis de acesso à informação e transparência podem se aplicar, garantindo que os pacientes tenham acesso fácil e compreensível aos resultados dos exames e às informações relacionadas.

Assim, entendemos que o **Projeto de Lei nº 665/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, é de extrema importância para garantir o acesso rápido a resultados de exames, além de eliminar a necessidade de impressão de cópias físicas de relatórios de exames, reduzindo o consumo de papel e a necessidade de armazenamento físico, por isso quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **aprovação** da presente proposição, nos termos e forma apresentada.

² <https://blog.medcloud.com.br/qr-code-auxilia-entrega-de-exames-online-durante-pandemia/#:~:text=O%20portal%20de%20resultados%20da,visto%20em%20todos%20os%20segmentos>.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
SOCIAL**

FLS.

10

RUB.

G.A.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 665/2023	0517/2023	0517/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 665/2023**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Código Bidimensional (QR-CODE) nos resultados dos exames fornecidos pela rede pública de saúde no âmbito do estado de Mato Grosso”.

A implantação do código bidimensional irá trazer benefícios de acesso e transparência, pois tanto os médicos quanto os pacientes têm o direito de acessar seus próprios dados de saúde, incluindo os resultados dos exames, e entender as informações fornecidas através do QR code. Quanto aos exames, irá garantir o acesso rápido aos resultados, além de eliminar a necessidade de impressão de cópias físicas de relatórios de exames, reduzindo o consumo de papel e a necessidade de armazenamento físico.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 665/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023).

VOTO RELATOR:

☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**

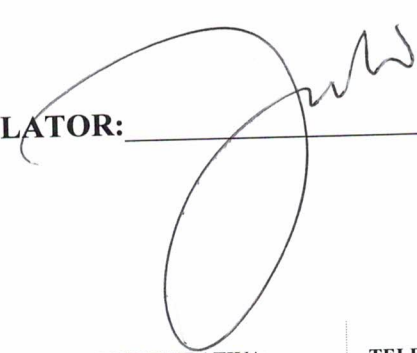
☐ **PELA REJEIÇÃO.**

☐ **PREJUDICIDADE/ARQUIVO**

(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 16 de MAIO de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR: 

N S
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

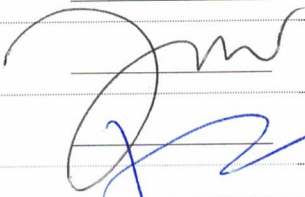
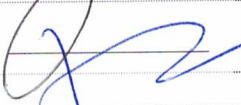
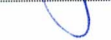
UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

GAA

REUNIÃO:	☒ 5ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>16/05/2023 08H00.</u>
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 665/2023.			
AUTORIA:	Deputado Estadual WILSON SANTOS.			
APENSAMENTOS:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 665/2023 , nos termos e forma apresentada.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

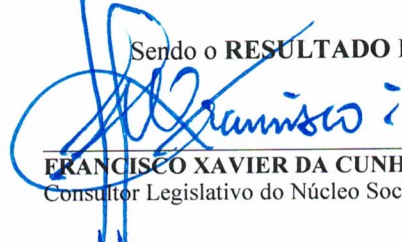
SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)				
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. EUGÊNIO		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DR. JOÃO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
LÚDIO CABRAL		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
PAULO ARAÚJO		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
FABINHO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
JANAÍNA RIVA		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
VALDIR BARRANCO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
BETO DOIS A UM		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado LÚDIO CABRAL para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ☒ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social


GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NUSOC

1 | Página